



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Matéria Legislativa: Projeto de Lei 059/2023

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Durval Dantas Filho” a praça localizada ao lado da capela de Nossa Senhora Aparecida, no bairro Radir Pereira, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.

Autoria: Mattson Ranier Gomes de Araújo.

Relator: Lucieldo da Silva

I – RELATÓRIO

O Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo apresentou o Projeto de Lei nº 059/2023 à Câmara Municipal, a qual trata-se de um projeto de lei que objetiva, **Autoriza o Poder Executivo Municipal a denominar de “Durval Dantas Filho” a praça localizada ao lado da capela de Nossa Senhora Aparecida, no bairro Radir Pereira, no município de Currais Novos/RN, e dá outras providências.** Na análise do mérito verificasse a importância de sua denominação, a proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas a esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

II – PARECER

Na análise do mérito, verifico que o projeto se encontra adequado para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que na sua justificativa tem como finalidade denominar a praça localizada ao lado da capela de Nossa Senhora Aparecida, no bairro Radir Pereira com o nome de **Durval Dantas Filho**, pessoa que contribuiu para o desenvolvimento do nosso município, não havendo qualquer limitação constitucional, encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

Quanto à matéria de fundo, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:



CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN
CNPJ: 08.470.502/0001-98
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, competindo-lhe, privativamente, as atribuições para:

II - legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal opina-se pela continuidade do referido projeto para a sua apreciação, respeitando as conformidades legais.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do referido projeto de Lei.

Câmara Municipal de Currais Novos, Palácio Vereador Humberto Gama, 23 de outubro de 2023.

Lucieldo da silva
Relator